



PROJETO DE LEI Nº 017/2026

DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

**ALTERA A LEI 753/2025 QUE CRIA O
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER – CMDM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHORÓ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Choró aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Choró, passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos da mulher no Município de Choró.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – possui as seguintes atribuições:

I – Desenvolver estudos, projetos, seminários e congressos, com o objetivo de combater as discriminações e ampliar os direitos da mulher na busca da verdadeira cidadania;

II – Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

III – Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos da mulher, observada a legislação



em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Choró;

IV – Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos da mulher, por meio da elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Mulher, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

V – Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VI – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento a mulher;

VII – Elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VIII – Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos da mulher;

IX – Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos da mulher;

X – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos da mulher;

XI – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

21



XII – Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados a mulher;

XIII – Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos da mulher, que lhe sejam submetidas;

XV – Elaborar o Regimento Interno do CMDM e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVI – Organizar em conjunto com a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social as Conferências Municipais de Políticas Públicas Para a Mulher – CMPPM.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – será composto por integrantes titulares e suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil.

Art. 5º - A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I – 01 (uma) titular e uma suplente da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a serem indicadas pelo/a titular da Pasta;

II – 01 (uma) titular e uma suplente da Secretaria de Saúde, a serem indicadas pelo/a titular da Pasta;

III – 01 (uma) titular e uma suplente da Secretaria de Educação, a serem indicadas pelo/a titular da Pasta;

IV – 01 (uma) titular e uma suplente da Secretaria de Gabinete do Prefeito, a serem indicadas pelo/a titular da Pasta;

21-



V – 01 (uma) titular e uma suplente da Câmara Municipal de Choró, a serem indicadas pelo/a titular da Pasta;

Art. 6º A representação da sociedade civil será eleita e composta por representantes titulares e suplentes das instâncias não governamentais, legalmente constituídas e em funcionamento (há mais de um ano) no âmbito do Município, ligadas à promoção e à proteção dos direitos da mulher, para tanto, serão oferecidas as seguintes vagas:

- I. Representante de organização de classe ou sindicato;
- II. Representante de organização religiosa;
- III. Representante de associação de bairro ou entidade comunitária;

Art. 7º - Poderá ser convidada a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, com direito a voz, sem direito a voto:

- I – Representante do Ministério Público do Estado do Ceará – MPCE;
- II – Representante da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, – DPGCE.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – poderá convidar para participar de suas reuniões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º - A eleição das representantes da sociedade civil organizada para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – será realizada em assembleia durante a Conferência Municipal de Políticas para a Mulher, nos anos em que coincidirem a eleição de ambos, realizadas de acordo com o calendário nacional (de quatro em quatro anos), e nos anos que não houver a coincidência, tal eleição será feita em ação municipal específica (assembleia, plenária, fórum etc.).

§ 1º - As entidades só poderão inscrever representação no processo eleitoral se tiverem no mínimo, comprovadamente, um ano de existência legalmente constituídas e em funcionamento.



Art. 9º - Caberá ao Poder Público a indicação da composição governamental as representantes titulares e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 10º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua presidenta ou a requerimento da maioria das Conselheiras.

Art. 11º - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM deverá ser elaborado no prazo de 03 meses, a partir da eleição do Conselho.

Art. 12º - O mandato das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será de dois anos, permitida apenas uma única recondução.

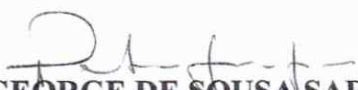
Art. 13º - O desempenho da função das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, mas será considerado serviço relevante de interesse público, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 14º - A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 15º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social a adotar providências para tanto.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 08 DE SETEMBRO DE 2026.


PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA
PREFEITO DE CHORÓ-CE